



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

LEI Nº. 1.458, DE 24 MARÇO DE 2023.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A REUTILIZAÇÃO E DESCARTE DOS LIVROS DIDÁTICOS E/OU DE APOIO CONSIDERADOS IRRECUPERÁVEIS, DESATUALIZADOS OU INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Beberibe/CE, os critérios para reutilização ou descarte dos livros didáticos e/ou material de apoio considerados irrecuperáveis, desatualizados / obsoletos ou inservíveis.

§ 1º Inserir-se no conceito de livro didático de que trata o *caput* deste artigo, o livro do estudante e o manual do professor, bem como outros encartes, CDs e conteúdos digitais associados aos livros.

§ 2º Deverão ser preservados os livros didáticos do último triênio que permanecerem em bom estado de uso.

Art. 2º Os estudantes que recebem os livros didáticos no último ano de sua utilização poderão ficar, em definitivo, com a posse dos livros como parte integrante de seu acervo pessoal e familiar, para apoio ao estudo e pesquisa.

Art. 3º No caso da inexistência de interesse por parte dos estudantes, os livros permanecerão na unidade de ensino sob responsabilidade da Gestão Escolar, que deverá adotar providências para a sua melhor destinação ou descarte, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os livros didáticos serão considerados inservíveis:

I - após o encerramento do ciclo trienal de utilização, quando não lhes houver destinação na escola, nas famílias ou na comunidade;

II - quando não puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características por desatualização, dano ou incorreção;

III - em razão de danos causados pelo acondicionamento em local inadequado, pela ação do tempo ou por agentes da natureza, tais como chuvas, insetos, contaminação por bactérias ou outro material nocivo à saúde de seus usuários.

Art. 5º Serão considerados para descarte os livros didáticos considerados irrecuperáveis e/ou obsoletos.



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
Insta: @prefbeberibe - Face: prefbeberibe



Gabinete da Prefeita

§ 1º Para o fim previsto no *caput* deste artigo, são irrecuperáveis os livros didáticos que não puderem ser mais utilizados para o fim a que se destinam, em razão da perda de suas características ou da inviabilidade econômica de sua recuperação, apresentando uma ou mais das seguintes características:

- I - ser livro consumível já utilizado;
- II - estar rasgado/cortado;
- III - estar com páginas soltas, sem condições de reparos;
- IV - estar molhado/mofado;
- V - apresentar contaminação por traças e/ou dejetos animais.

§ 2º São considerados obsoletos os livros didáticos que apresentarem informações defasadas ou estiverem em desacordo com as normas ortográficas vigentes.

§ 3º Sem prejuízo do previsto no *caput* deste artigo a avaliação da Secretaria Municipal de Educação que concluir pelo descarte e deve ser instruída com:

- I - fotografias dos livros e materiais a serem descartados apresentando problemas;
- II - indicação das características previstas no § 1º deste artigo.

Art. 6º Após a formalização de descarte, os livros irrecuperáveis e/ou obsoletos poderão ser doados, sem encargos, aos agentes e cooperativas de reciclagem cadastradas junto ao Executivo municipal.

Parágrafo Único - Antes da doação dos livros descartados às cooperativas de reciclagem, é necessário descaracterizá-los, separando a capa do miolo.

Art. 7º O desfazimento de materiais didáticos e/ou apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres, existentes na Secretaria Municipal de Educação e demais unidades da Rede Municipal observará o disposto na presente Lei, considerando bem:

I - irrecuperável: todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado para fins a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão de inviabilidade econômica de sua recuperação;

II - desatualizado: todo material didático e/ou de apoio cujos dados estejam desatualizados e que não acompanham a evolução de sua área de especialização;

III - inservível: todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado devido a sua exposição a agentes contaminantes, como roedores, aves, substâncias tóxicas e similares.

Parágrafo Único - No caso de livros didáticos reutilizáveis, a desatualização ocorre após o terceiro ano de uso, por alunos e professores.

Art. 8º Consideram-se materiais didáticos e/ou de apoio, para fins de desfazimento:

I - Livro: publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colado ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento;

II - documentos equiparados à livros:





Gabinete da Prefeita

- a) fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte do livro;
- b) materiais avulsos relacionados com livros impressos em papel ou em material similar;
- c) roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
- d) álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- e) atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
- f) textos derivados de livros originais, produzidos com a utilização de qualquer suporte;
- g) livros produzidos por meio digital, magnético ou ótico, para uso de pessoas com deficiência visual;
- h) livros impressos em Braille.

§ 1º Inclui-se na conceituação de livros, todo e qualquer material didático e/ou material de apoio, recebido pela Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares provenientes de programas federais e estaduais, mediante aquisições, doações e outros, inclusive fitas VHS, disquetes, CDs, DVDs, softwares, livros, revistas e periódicos.

§ 2º Em se tratando de material bibliográfico, patrimoniado pelo Município, faz-se necessário, quando do desfazimento, preenchimento do mapa de arrolamento de bens permanentes e/ou de consumo e autuação de processo de baixa, com encaminhamento para o Setor de Patrimônio.

Art. 9º A direção da unidade de ensino e a Secretaria de Educação tomarão públicas as listagens de livros didáticos selecionados para descarte de acordo com a decisão do Conselho Escolar.

§ 1º Será preenchida listagem preliminar dos livros didáticos para descarte, com informações sobre a identificação, data, ano do programa, quantitativo e estado de conservação.

§ 2º A listagem preliminar deverá ser discutida, em reunião, com o Conselho Escolar, para avaliação dos livros indicados para desfazimento, devendo constar em ata as tomadas de decisão.

§ 3º Os documentos e atas gerados durante o processo de desfazimento dos livros didáticos deverão ser assinados pelo Diretor e por todos os membros do colegiado e arquivados na unidade de ensino pelo período de 3 (três) anos.

Art. 10 As instituições e pessoas interessadas na doação deverão arcar com todos os encargos para retirada do material da unidade de ensino.

Art. 11 A instituição donatária tomará posse do material doado mediante a assinatura de recibo.

Art. 12 As escolas estão proibidas de receber qualquer pagamento ou vantagem provenientes do processo de reutilização e descarte dos livros didáticos.

Art. 13 O descarte deverá ocorrer de forma a assegurar as alternativas sustentáveis, as normas estabelecidas no Programa Nacional do Livro Didático e as orientações emitidas para as escolas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 No ano em que se realizar eleição municipal, a distribuição e a doação de livros deverá observar o disposto na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas vigentes sobre a matéria.





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

Art. 15 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 24 de março de 2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI N° 1.458, DE 24 DE MARÇO DE 2023, que "ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A REUTILIZAÇÃO E DESCARTE DOS LIVROS DIDÁTICOS E/OU DE APOIO CONSIDERADOS IRRECUPERÁVEIS, DESATUALIZADOS OU INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 24 de março de 2023, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 24 de março de 2023.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
Insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe